



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí



EMENDA SUBSTITUTIVA Nº 2 - PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 18/2021

ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 1º DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 18/2021.

Art. 1º Altera-se o Art. 1º, do Projeto de Lei Complementar nº 18/2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 293-A. No cômputo geral dos cargos em comissão de que trata o art. 293 desta lei complementar, no mínimo, 30% (trinta por cento) serão ocupados por servidores efetivos de quaisquer das carreiras do Município”.

Art. 2º Esta emenda entra em vigor na data de sua aprovação.



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí



JUSTIFICATIVA:

A Lei Complementar Municipal nº 366/2019, que dispõe sobre a estrutura organizacional básica da autarquia municipal que exerce a atribuição de autoridade portuária e gestão do Porto de Itajaí e estabelece outras providências, já estabelece, em seu art. 37, que pelo menos 30% (trinta por cento) dos cargos de provimento em comissão deverão ser exercidos por servidores concursados ou de carreira da Superintendência, de forma a valorizar o quadro de pessoal da autarquia.

Assim, para não existir conflitos entre o já disposto nas leis municipais e para valorizar os servidores efetivos de nosso Município, propõe-se a presente emenda.

SALA DAS SESSÕES, EM 16 DE AGOSTO DE 2021

ANNA CAROLINA CRISTOFOLINI MARTINS
VEREADORA - PSDB